

LEI Nº 1095

PROCESSO Nº 477-U

Lei n. 1095, de  
17 de dezembro de 1968

Dispõe sobre a abertura de  
créditos suplementares

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — É autorizada a abertura de um crédito adicional de sete mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros novos e vinte centavos (Ncr\$ 7.528,20) suplementar às seguintes dotações do Legislativo:

1. — 311.1 — 01 — Pessoal Civil	5.284,35
7 — 4.1.4.0 — 01 — Material Permanente	2.243,85

Parágrafo único — Para cobrir o crédito autorizado neste artigo, são autorizadas as seguintes anulações de dotações do Legislativo, sendo o restante coberto com operação de crédito a juros, que o Executivo fica autorizado a efetuar:

1 — 3.1.1.1 — 01 — Pessoal Civil	1.448,00
2 — 3.1.2.1 — 01 — Material de Consumo	350,00
3 — 3.1.3.0 — 01 — Serviços de Terceiros	1.000,54
7 — 4.1.4.0 — 01 — Material Permanente	1.000,60

Artigo 2.º — É outrossim autorizada a abertura de crédito adicional no total de vinte e cinco mil setecentos cruzeiros novos e noventa e cinco centavos (Ncr\$ 25.700,95) suplementar as dotações orçamentárias indicadas na mensagem do Executivo.

Parágrafo único — A cobertura do crédito mencionado neste artigo poderá ser efetuada mediante contenção de empenho de despesa, nas dotações a serem discriminadas pelo Executivo.

Artigo 3.º — Esta lei entra em vigor no ato de ser publicada, revogando disposições em contrário.

Guaratinguetá, 17 de dezembro de 1968

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor do Departamento de Fazenda

Registrada no livro das Leis Municipais no VIII.